

GARANTIA BANK

CAPITAL INTEGRALIZADO = R\$ 16.538.079,00

FIANÇA DIGITAL

CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA

CCF: Nº 1382 / 2014

PIN: GMB1382BEB20141113

GARANTIA MERCHANT BANK, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.455.540/0001-37, com sede à Rua Bento Freitas, nº 178 – 3º andar – Conjunto 35 – Vila Buarque – São Paulo/ SP – CEP: 01220-000, por seus representantes legais, abaixo assinados declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei 556, de 25 de junho de 1850, Artigos 256 a 259, Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916, Artigos 1481 a 1504, Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Artigos 826 a 838, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta instituição, e com lastro no Capital Social devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.215.033.832.

AFIANÇADA: TERRA GLOBAL LTDA – ME.

CNPJ/CPF: 05.942.279/0001-46

Endereço: RUA ARGEMIRO FIALHO, Nº 617 – VILA BANDEIRANTES – CAMPO GRANDE – MS – CEP: 79.006-540.

FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO: INSTITUTO FEDERAL GOIANO CAMPUS RIO VERDE – GO.

CNPJ/CPF: 10.651.417/0005-00

Endereço: RODOVIA SUL GOIANA, KM 101 – BAIRRO ZONA RURAL – RIO VEDE – GO - CEP. 75.901-970.

PRAZO DE VALIDADE: 10/03/2014 Á 09/03/2015 = 364 Dias

VALOR LIMITE DA FIANÇA: R\$ 1.126,28

OBRIGAÇÃO AFIANÇADA: EXECUÇÃO.

OBJETO DA FIANÇA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NOS CARGOS DE COPEIRA E MOTORISTA PARA ATENDER A REITORIA DO IF GOIANO. CONFORME CONTRATO 05/2011 - 6º TERMO ADITIVO E REPACTUAÇÃO DE VALORES DATADO DE 09/10/2014.

O Fiador se compromete, obedecido ao limite acima especificado, a atender dentro de 72 (setenta e duas) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto por esta caução, desde que exigidas pelo **FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO**.

Esta Fiança não cobre indenizações referentes à Clausulas Trabalhistas, Previdenciárias e Multas de qualquer natureza.

Esta instituição renuncia expressamente aos benefícios instituídos pelos Artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de janeiro de 2002.).

A presente Fiança à partir do dia acima mencionado , valendo pelo prazo assinalado "Pro Rata Temporis", estando devidamente contabilizada.

Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando-o **GARANTIA MERCHANT BANK** exonerado de qualquer responsabilidade, não podendo ser cobrado por qualquer inadimplemento da AFIANÇADA.

O Eventual sinistro só terá cobertura se comunicado por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias após a sua ocorrência. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar a Fiança efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada.

São Paulo, 13 de Novembro de 2014.

GARANTIA MERCHANT BANK



**Assinado digitalmente por:
Fernanda A. Bernardino Cardoso
Diretora Comercial**



COMPROVA.COM
INTERNET COM VALOR JURÍDICO

Comprovante de Documento Assinado Digitalmente

Documento Nº: 1382/2014

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):



* Os horários e datas dos selos correspondem ao momento da validação das assinaturas e são gerados pela ACT Comprova (Autoridade de Carimbo do Tempo certificada pelo Observatório Nacional/Ministério da Ciência e Tecnologia).



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art 10 - Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071 de 1o de Janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Identificação do documento: 1382/2014
Número de controle: 8317645
Data da publicação: 13/11/2014 13:22
Publicado por: Garantia Bank